



ecoservice
soluções ambientais

Rua Comendador Miguel Calfat, 128
Conj. 103 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04537-080
11 3040 4400

Recebido 14/08/18 14:23

Dr. Augusto



Exmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Autoridade Superior

A/C :- Clair Vieira Wanglon

Pregoeiro

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/SMCSU

PROCESSO Nº 16.614/2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares orgânicos/rejeitos e recicláveis, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, com pagamento de menor preço por toneladas coletadas".

RECURSO ADMINISTRATIVO

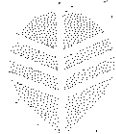
ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA.,

com sede à Av. Pedroso de Moraes nº 2.555, sala 02, Bairro Alto de Pinheiros,

CEP 05419-001, São Paulo -SP, CNPJ nº 11.479.913/0001-59, com base na Lei nº

8.666/1993, 10.520/02 e alterações posteriores vem apresentar **RECURSO**

ADMINISTRATIVO quanto à decisão desta respeitável COMISSÃO PERMANENTE



DE LICITAÇÃO, para proceder ao julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/SMCSU, em seu respectivo Recurso Administrativo.

A- DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

O resumo da abertura do prazo para apresentação do Recurso foi comunicado e lavrado em Ata de Continuidade do processo dia 09/08/2018 as 15hs30min., portanto em uma quinta-feira;

Considerando que a Comissão, concedeu o prazo de 3 dias úteis contados a partir do 1º dia útil do referido comunicado, o prazo para protocolo do Recurso Administrativo encerra-se no dia 14 de agosto de 2018;

É, portanto o presente Recurso Administrativo protocolado TEMPESTIVAMENTE nos termos da Lei 8.666/1993, 10.520/02 e suas alterações posteriores e Edital em referência.

B- DOS ITENS NÃO ATENDIDOS SOB A ÓTICA DA COMISSÃO

ITEM 4.3.4 - Comprovação pela licitante de possuir em quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT(s), emitido(s) pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação dos serviços objeto desta licitação

Da análise da decisão acima transcrita, nota-se que esta D. Comissão, para inabilitar a Recorrente fundou-se em único e frágil argumento, insuficiente para atingir o fim por ela almejado, qual seja, a de que não teria sido atendida a DOCUMENTAÇÃO do Edital.

Equivocou-se novamente a D.^a Comissão de Licitação ao proferir a decisão acima transcrita. Isto porque a DOCUMENTAÇÃO apresentada pela Recorrente atende perfeitamente às exigências contidas no Edital.

Para derrubar tal tentativa, abaixo discorreremos nosso entendimento para os pontos levantados e ao final colocamos uma pá de cal sobre as “supostas inconformidades levantadas” comprovando que estamos aptos a prestar os serviços objeto da licitação, para a Prefeitura Municipal de Rio Grande-RS.

C- DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Do não atendimento ao subitem 4.3.4.

Face ao que nos faculta a Lei de licitações, abaixo derrubamos os supostos não atendimentos quais sejam:

Apresentamos inúmeros Atestados de Capacidade Técnica com experiência anterior em serviços idênticos aos do ora licitados, os quais comprovam à exaustão de nosso profissional e de nossa empresa.





Tal afirmativa pode ser comprovada nos documentos contratuais nos quais estão contemplados o escopo dos serviços nas cidades onde prestamos anteriormente serviços correlatos, pois nossa empresa cumpriu os itens, do Edital.

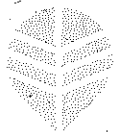
Tal nos resta claro que, para a habilitação da licitante, seria necessário apresentarmos conforme à Lei e constante no edital é:

- *Comprovação pela licitante de possuir em quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT(s), emitido(s) pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação dos serviços objeto desta licitação:*

- *4.300 ton./mês - Serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares orgânicos/rejeitos e recicláveis, com o emprego de caminhões compactadores;*

Atestados que a Empresa Apresentou na licitação:

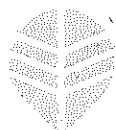
Atestados do Eng.º Civil Juvenal Luiz Pereira de Lima Nigro, Responsável Técnico:



- 1- Atestado Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão-SP – CAT-262015000212 – Serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares, no qual consta **600,00 ton./mês**;
- 2- Atestado Prefeitura Municipal de Contagem-MG – CAT-1420120003495 – Serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares, no qual consta **6.806,37 ton./mês**;
- 3- Atestado Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte-SLU-MG – CAT-1420140002157 – Serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares, no qual consta **14.864,61 ton./mês**;
- 4- Atestado Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão-SP – MOG-00276 – Serviços de coleta manual, mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares, no qual consta até **1.422,13 ton./mês**;

Ou seja, serviram tão somente para demonstração de quantidades acervadas junto ao CREA, para a fase de habilitação técnica, fruto de avaliação dos itens. Como dito, estão todos registrados e validados pelo CREA, com quantitativos superiores ao exigido, uma vez que a empresa prestou serviços em “Contagem com 658.580 habitantes e Belo Horizonte com 2,5 milhões de habitantes” considerando que Belo Horizonte é uma capital.

Em relação à comprovação de aptidão técnica é extremamente equivocada, além de serem empresas do mesmo grupo, foi realizada a conferência de bens através do Laudo de Avaliação, que transfere os atestados e aumenta o capital da empresa conforme abaixo e junto ao processo, segue página 02 do contrato social, que derruba de fato essa



ecoservice
soluções ambientais

Rua Comendador Miguel Calfat, 128
Conj. 103 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04537-080
11 3040 4400

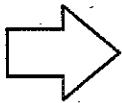
alegação:

JUCESP
2010
12

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 2.555, sala 02, Alto de Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.913/0001-59, com seu Contrato Social arquivado e registrado na JUCESP sob o NIRE 35.224.011.340 em sessão de 11 de janeiro de 2010 ("Sociedade").

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

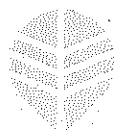
I. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

 **I.1.** Neste ato, deliberam os sócios quotistas, por unanimidade e sem ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R\$1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais) para R\$2.070.000,00 (dois milhões, setenta mil reais), mediante a subscrição de 400.000 (quatrocentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, de forma isolada, pela sócia-quotista **ECOPAV CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.**, mediante conferência de bens, conforme laudo de avaliação do Acervo Técnico - Sistema CONFEA/CREA-SP da ECOPAV CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES URBANAS LTDA. elaborado pela empresa especializada Amaral D'Ávila Engenharia de Avaliações sob o nº 32.282/15, datado de 14 de julho de 2015, o qual seguirá na forma de anexo.

I.2. Os demais sócios quotistas renunciaram, expressamente, aos seus direitos de preferência na subscrição das novas quotas objeto do aumento do capital social deliberado no item I.1. acima.

I.3. Diante do acima exposto, a cláusula 5ª do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

"CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS"



eco service
soluções ambientais

Rua Comendador Miguel Calfat, 128
Conj. 103 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04537-080
11 3040 4400

Como se observa, o documento é legal,
registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 29/10/2015,
sob o nº 484.153/15-8, e também como consta no processo das páginas 40 a
111 o Laudo de Avaliação.

a

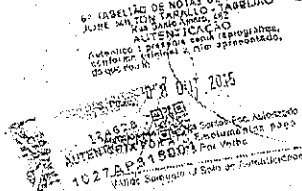
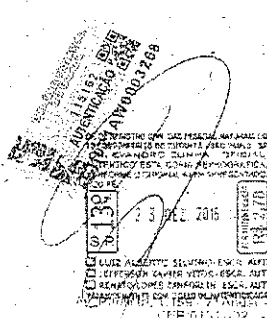
amaral d'avila
engenharia de avaliações

CONSULTE: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS
LTDA.

OBJETO: Valor do Acervo Técnico - Sistema CONFEA/CREA-SP

A AMARAL D'AVILA
ENGENHARIA DE
AVALIAÇÕES, tendo sido
consultada para a avaliação dos bens
supramencionados, vem apresentar
seus cálculos e conclusões
consubstanciados no presente

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Nº 32.282/15

São Paulo - SP
Rua Comendador Miguel Calfat, 128 - Conj. 103 - Vila Olímpia
CEP 04537-080 - Fone: 11 3040 4400

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 1 - 2º Andar - Sala 1201
CEP 20020-014 - Tel: (21) 2664-4772



Por todo o apresentado fica claro que a ECOSERVICE atendeu com sobras as quantidades exigidas e portanto, deve ser considerado como item atendido, o que requer desde já sua manutenção com HABILITADA neste quesito.

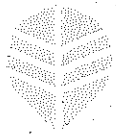
D - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Capacidade Financeira-Operacional-Gerencial de nossa Empresa.

A realidade gerencial de nossa empresa nesta data pode ser mostrada em números:-

- O **GRUPO ECOPAV**, através de suas empresas (ECOPAV, ECOSERVICE e TRANSPORTEC), presta serviço idêntico em diversos Municípios localizados nos Estados de SÃO PAULO, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL;
- estamos estabelecidos no mercado há 27 (vinte e cinco) anos;
- somos empresa especializada neste tipo de serviço;
- somos Certificados com a ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18.001;
- nosso quadro de funcionários é de 500 funcionários aproximadamente;
- possuímos uma frota de mais de uma centena de caminhões coletores compactadores de lixo;
- possuímos uma frota de mais de três centenas de unidades entre varredeiras mecânicas, caminhões rollon-rolloff, poliguindaste, munck, basculantes, caminhões equipados com gaiola para coleta seletiva, caminhões hidro vácuo e pipa e finalmente equipamentos pesados;
- coletamos aproximadamente 10.000 toneladas de lixo mensalmente;

8



- prestamos serviço para mais de 400 clientes privados inclusive algumas Multinacionais;

- operamos Usina própria de Reciclagem de Construção Civil;

- operamos Estação de Transbordo de lixo domiciliar com 4 cavalos mecânicos e 7 caçambas de 60 m³ ou 27 toneladas de carga para transporte de lixo a longa distância.

Pelo exposto, é clara a nossa capacidade OPERACIONAL em executar com qualidade e regularidade o futuro contrato.

E - DO DIREITO QUE REGE A MATÉRIA

A doutrina e a jurisprudência indicam que, na fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para tanto, interessa à Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Em outras palavras, existe forte orientação no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva.

ADILSON ABREU DALLARI, em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação, 3.^a edição, p. 88, ensina que:

"(...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de julgamento das propostas; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes"



Diante do retro exposto verifica-se que não há como prevalecer à decisão que inabilitou a Recorrente.

Este, contudo, não é o maior fundamento autorizador da reforma da r. decisão recorrida.

Isto porque, exigindo o edital os preços com "numerus clausus" estaria ofendendo o inciso I do § 1.º do artigo 3.º da Lei 8666/93 que assim dispõe:

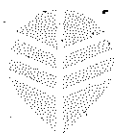
"Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1.º É vedado aos agentes público:

i – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...)"

Assim, seja por qualquer dos dois argumentos acima expostos, não há como ser mantida a decisão que inabilitou a Recorrente,



porquanto esta atendeu prontamente todas as exigências do instrumento convocatório.

F - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a necessidade de dar provimento ao quanto solicitado pela Recorrente é garantir a isonomia entre as licitantes.

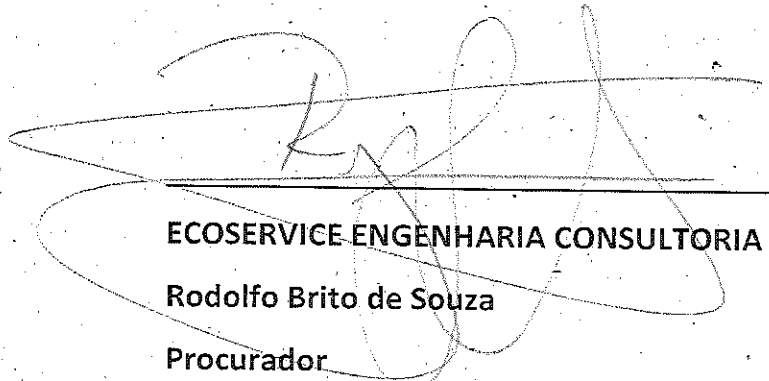
Por fim espera que o bom senso prevaleça por parte desta digna Comissão para o fim de HABILITAR nossa empresa por ser medida de

JUSTIÇA

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

De SÃO PAULO para RIO GRANDE em 13 de agosto de 2018.



ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Rodolfo Brito de Souza

Procurador



ecoservice
soluções ambientais

Avenida Pedroso de Moraes, 2.555
Sala 02 | Alto de Pinheiros | São Paulo - SP
CEP: 05419-001
11 3040 4400

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, SP, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 2555, sala 02, CEP: 05419-001, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.913/0001-59, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Juvenal Luiz Pereira de Lima Nigro, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.887.944-SSP/SP, e CPF nº 012.763.708-73, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas, nº 59, Alto da Lapa, CEP 05084-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

OUTORGADOS: RODOLFO BRITO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 27.762.019-SSP-SP, e CPF nº 227.121.578-18, **CLAUDIO LUIS SAGAYAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 13.746.988-SSP-SP, e CPF nº 093.936.028-40, **GUILHERME CARDOSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 48.110.582-7-SSP-SP, e CPF nº 391.106.548-52, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, SP, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 2555, sala 02, CEP: 05419-001, Alto de Pinheiros;

PODERES: representar a outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas ou privadas, inclusive fundações, Tribunais de Contas, convênios e consórcios administrativos, podendo para tanto, apresentar ou retirar papéis e documentos, promovendo seu encaminhamento, retirar elementos, pastas, editais e oferecer propostas em processos de concorrências, tomadas de preços, cartas convites, pregões presenciais, públicas ou particulares, assinando as respectivas propostas, formulando ofertas e lances verbais, fazendo impugnações e oferecendo defesas ou recursos, assinar as respectivas atas, providenciar o credenciamento de representantes, podendo inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, depositar cauções em títulos, dinheiro, fiança, seguro-garantia, bem como levanta-la, passando o respectivo recibo e dando quitação, fica, ainda, credenciado a assinar contratos e termos de retificação e ratificação contratuais, recebimentos provisórios, definitivos e aditivos de obras, anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, enfim praticar todos os atos necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA PRESENTE PROCURAÇÃO: 1) Vigência até 31 de dezembro de 2018.

São Paulo, 25 de junho de 2018.



Ecoservice Engenharia Consultoria e Operação Ambiental Ltda.

JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO

